

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "É DO CEARÁ"?		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	12/08/2025 16:16:21	Data da assinatura:	12/08/2025 16:18:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/08/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “É DO CEARÁ” PARA IDENTIFICAÇÃO, NOS SUPERMERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DOS PRODUTOS FABRICADOS NO ESTADO DO CEARÁ, COMO FORMA DE INCENTIVAR O CONSUMO LOCAL E MITIGAR OS IMPACTOS ECONÔMICOS DECORRENTES DO AUMENTO DE TARIFAS SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica criado o selo “É do Ceará” destinado à identificação de produtos fabricados no território estadual, com o objetivo de incentivar o consumo local, fortalecer a economia regional e mitigar os impactos econômicos decorrentes do aumento de tarifas sobre produtos importados.

Art. 2º O selo “É do Ceará” poderá ser afixado de forma visível nas gôndolas, prateleiras ou embalagens dos produtos fabricados no Estado do Ceará, nos supermercados, mercados públicos, feiras e demais estabelecimentos varejistas.

§1º O selo poderá ser aplicado diretamente na embalagem ou em etiqueta fixada próxima ao produto.

§2º O design, tamanho e padrão gráfico do selo serão definidos por ato do Poder Executivo, observando legibilidade e uniformidade.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se produto fabricado no Estado do Ceará aquele:

I – produzido integralmente no território estadual; ou

II – cujo processo de industrialização ou transformação tenha ocorrido, de forma predominante, no Estado, ainda que com utilização de insumos provenientes de outras unidades da Federação ou do exterior.

Art. 4º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE) poderá:

I – coordenar e fiscalizar a aplicação do selo;

II – promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do consumo de produtos fabricados no Ceará;

III – estabelecer parcerias com entidades de classe, associações comerciais e redes varejistas para ampliar a adesão à iniciativa.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

Sala das sessões, ___ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o selo “É do Ceará” como instrumento estratégico de incentivo ao consumo de produtos fabricados no Estado, contribuindo para o fortalecimento da economia local, a geração de emprego e renda e a valorização da produção regional. O contexto atual, marcado por instabilidade no comércio internacional e pelo aumento de tarifas sobre produtos importados, como exemplificado pelas recentes medidas adotadas pelo governo norte-americano, evidencia a necessidade de políticas que reduzam a dependência de mercadorias estrangeiras e estimulem a competitividade da indústria cearense.

Ao criar um selo oficial que identifique, de forma clara e padronizada, os produtos fabricados no território cearense, esta proposta permitirá que o consumidor reconheça e priorize esses itens, direcionando seu poder de compra para o fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto, que pode ser implementada por meio da parceria entre o Poder Executivo, associações comerciais, redes varejistas e a sociedade civil, resultando no aumento da competitividade regional, na preservação de empregos e no estímulo ao orgulho pela produção local, consolidando o Ceará como referência de qualidade e autonomia econômica.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)